

CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES Nº 08/2021

CONTRATO Nº 08/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, SEGUIDA DE RECARGAS MENSAS NOS CARTÕES, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro – Governador Valadares/MG, CEP: 35010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luis de Paula Marques, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves [REDACTED] [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua Bárbara Heliodora, nº 399, [REDACTED] [REDACTED]

Mezanino B, Centro – Governador Valadares/MG, CEP: 35010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.627.085/0001-93, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Jullyana Silva Alves, [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico/magnético de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip de segurança, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados da AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, em conformidade com o Ato Convocatório nº 05/2021, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM Nº 60/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip de segurança, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, na forma do ANEXO I – Termo de Referência (TDR) do Ato convocatório nº 05/2021, que é parte integrante do presente contrato.**

1.1 A execução do presente objeto seguirá as regras constantes da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991 que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); e da Portaria SIT/DSST nº 3, de 2002 que baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

1.2 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados situados na região central da cidade

AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 034/2020

CONTRATO DE GESTÃO IGAM 001/2020



de Governador Valadares/MG – local da sede da AGEVAP - para ambas as modalidades refeição e alimentação, em cumprimento ao disposto no artigo 13, I da Portaria SIT/DSST Nº 3 de 01/03/2002 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de imposição das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico da AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses com as devidas justificativas, nos termos da legislação normativa vigente, sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 166.320,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos e vinte reais), correspondente à prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, observada as seguintes tabelas:

TABELA 01 - VALOR ESTIMADO ANUAL DO BENEFÍCIO

Valor diário da recarga (a)	Nº médio de dias por mês (b)	Nº de meses (c)	Nº de cartões (d)	Valor estimado anual das recargas (e) $a \times b \times c \times d = e$
R\$ 21,00	22	12	30	R\$ 166.320,00

TABELA 02 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Valor estimado anual do benefício (e)	Percentual da taxa de administração (f)	Preço global estimado do Contrato (g) $[e + (e \times f)] = g$
R\$ 166.320,00	0%	R\$ 166.320,00

3.2 O percentual da taxa de administração NÃO sofrerá aumento, reequilíbrio, reajuste ou correção, permanecendo inalterado durante toda a vigência do contrato, ainda que este seja prorrogado.

3.3 No caso de aumento no valor nominal das recargas diárias deverá ser procedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a estabelecer o seu novo valor, observado o disposto no Item 3.2 desta Cláusula Terceira.

3.4 Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do objeto deste contrato.

3.5 Por se tratar de **MERA ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos previstos para os serviços objeto do presente contrato, bem como o valor descrito no Item 3.1 desta Cláusula Terceira não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG para com a CONTRATADA, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o Item 9.3.

3.6 A função de REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO poderá ser alterada para ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem quaisquer custos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e seus respectivos aditivos, bem como pelos recursos repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 01/IGAM/2020 e seus respectivos aditivos.

4.2 O valor global estimado da contratação será custeado conforme descrito na Tabela 03 abaixo:

TABELA 03 - DA FONTE DE CUSTEIO

FONTE DE RECURSO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	RATEIO	VALOR A SER CUSTEADO
ANA	12	40%	R\$ 66.528,00
IGAM	18	60%	R\$ 99.792,00
TOTAL	30	100%	R\$ 166.320,00

4.3 A proporção do partilhamento de recursos acima disposto poderá ser alterada pela CONTRATANTE nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA e do IGAM, que comprometa o pagamento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei;

5.1.2 fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

5.1.3 nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

5.1.4 receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

5.1.5 notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado;

5.1.6 notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

6.1.3 executar, entregar e dar garantia para todos os serviços propostos e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

6.1.4 comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.1.5 responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.1.6 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.1.7 fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

6.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.9 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, cuja

inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seu pessoal e a CONTRATANTE;

6.1.10 relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.11 não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;

6.1.14 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.1.15 manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços;

6.1.16 os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, se for o caso, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do respectivo local, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;

6.1.17 caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de qualidade e quantidade dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não forem executados pela CONTRATADA, ou forem executados de forma insatisfatória incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato;

6.1.18 empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, em especial quanto aos documentos sob os seus cuidados;

6.1.19 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, observadas as demais disposições contratuais;

6.1.20 atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, encaminhadas por funcionários devidamente credenciados, junto à CONTRATADA;

6.1.21 informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração do nome, endereço, e-mail e telefone do responsável a quem devam ser dirigidas as Ordens de Serviços, comunicações e reclamações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I - Termo de Referência (TDR) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

7.4 O gestor do contrato a que se refere o Item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6 A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.7 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, após a efetiva prestação do serviço, caracterizado pela recarga dos cartões.

8.2 O Pagamento será efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da recarga dos créditos e da apresentação ou disponibilização da correspondente Nota Fiscal/Fatura de serviço via sistema/site da CONTRATADA ou enviada por e-mail, observada a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacados:

- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório nº 05/2021;**
- II. O número do contrato a ser firmado: **Contrato nº 08/2021;**
- III. Os números dos Contratos de Gestão: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2020;**
- IV. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do contrato com o respectivo valor bruto;
- V. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. Serviços prestados e respectivos quantitativos.

8.4 A AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará,



integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

8.5 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no Item acima, a AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

8.6 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (TST);
- VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG; e
- VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.

8.8 Além das exigências constantes do Item 8.7, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias da

data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

8.9 A AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação constante neste contrato, bem como contrariar algum de seus dispositivos.

8.10 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, mediante a celebração de termo aditivo.

9.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.3 A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do quantitativo do objeto contratado, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite, observado o item 3.5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das

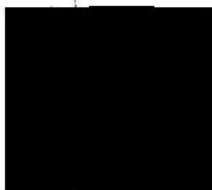
demaís cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato a AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso injustificado em sua prestação;
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
- V. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

11.2 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Primeira poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG.

11.4 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.

11.7 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

12.2 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos

juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Portaria IGAM nº 60/2019, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, e subsidiariamente, na Lei

nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2 A AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG somente pagará pelos serviços que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.

16.3 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

16.4 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

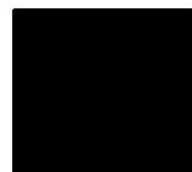
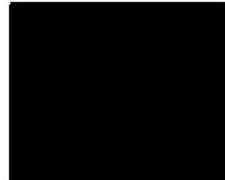
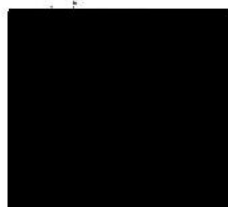
16.5 A contratação dos serviços descritos neste contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por



meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, 14 de setembro de 2021.

[Redacted Signature]

CONTRATANTE

André Luís de Paula Marques

Diretor-Presidente

AGEVAP

FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

[Redacted Signature]

CONTRATADA

Jullyana Silva Alves

Representante Leal

BIGCARD ADMINISTRADORA DE
CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

[Redacted Signature]

CONTRATANTE

Fabiano Henrique da Silva Alves

Assessor

AGEVAP

FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Assinatura

NOME Marisa Soares Pacheco

CPF [Redacted]

RG [Redacted]

[Redacted Signature]

Assinatura

NOME Ag. Liane M. N. N.

CPF [Redacted]

RG [Redacted]